



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR N.º 021/2011

“Institui o REFIS II e altera artigos da Lei Complementar n. 002/2003 e dá outras providências.”

Eu, DIRCEU LUIZ LANZARINI – Prefeito de Amambai – MS., no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2011 e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica instituído o Programa REFIS II, destinado à permitir aos contribuintes a regularização de débitos, com aplicação de descontos de juros e multa, na forma estabelecida na presente Lei.

Art. 2.º Em decorrência da instituição do Programa REFIS II, o Artigo 312, da Lei Complementar Municipal n.º 002/2003 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 312 – Os contribuintes interessados em promover as regularizações decorrentes do REFIS – Programa de Recuperação de Débitos Fiscais -, que aderirem a este mediante requerimento apresentado até o dia 30 de abril de 2012, relativamente a débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2011, poderão parcelar os valores com redução de juros e multa, na seguinte proporção:

I – pagamento total dos débitos em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) dos valores relativos a juros e multa;

II – pagamento total dos débitos em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos valores relativos a juros e multa;

III – pagamento total dos débitos em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores relativos a juros e multa;

IV – pagamento total dos débitos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 20 % (vinte por cento) dos valores relativos a juros e multa.

Art. 3.º O Art. 218-A da Lei Complementar Municipal n.º 002/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Prefeitura de Amambai



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 218-A – A base de cálculo da taxa será o custo do serviço no exercício anterior, atualizado pela aplicação dos mesmos índices de correção dos tributos municipais e rateado entre os contribuintes, observada a seguinte conformação:

I - Para os imóveis residenciais, independentemente da área construída: 0.6.

II – Para os Imóveis comerciais, industriais ou de prestação de serviços, independente da área construída: 0.6.

§ 1.º - A apuração da base de cálculo tanto para imóveis residenciais, como para comerciais, industriais ou de prestação de serviços, será alcançada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$TCL = \frac{CS}{TAE} \times PC \times AI$$

sendo

TCL - TAXA DE COLETA DE LIXO

CS – Custo Total do Serviço no exercício anterior.

TAE – total da área construída para o Município e imóveis cadastrados junto ao Cadastro Imobiliário do Município.

PC – peso de conformação descrito nos incisos I e II do caput deste artigo.

AI – área de construção do imóvel considerado (em metros quadrados)

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2011.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal


BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS

Secretária Municipal de Administração

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul).

Diário nº 0493- Caderno 01.

Em 29 de Dezembro de 2011

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS